

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 2017/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Nelson de Sousa e Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 508/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, por parte do ex – Chefe do Poder Legislativo Municipal de Umbuzeiro, Sr. Nelson de Sousa e Silva, tendo em vista os itens “1” a “4” acima. Imputar débito pelo excesso de remuneração recebida, aos vereadores, Nelson de Sousa e Silva, o valor de R\$ 80,00; Edílson José de Almeida, o valor de R\$ 400,00; Estela Barbosa Cabral, o valor de R\$ 400,00; Enivaldek Barbosa Lira, o valor de R\$ 400,00, Genivaldo Emiliano da Silva, o valor de R\$ 400,00; José Nivaldo de Araújo, o valor de R\$ 400,00; Rosineide Bezerra da Silva, o valor de R\$ 400,00; Severino Francisco da Silva, o valor de R\$ 400,00; Domingos Sávio I. Guerra, o valor de 200,00 e Clodoval Bento de Albuquerque, o valor de R\$ 200,00, concedendo aos mencionados vereadores o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2221/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Edson Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 494/08, de 09/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas, julgando o cumprimento integral das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Antônio Gabínio Neto).

PROCESSO TC N.º 2114/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria José de Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 515/08, de 16/07/2008. DECISÃO: À maioria, julgar irregular a referida Prestação de Contas, considerando o atendimento integral às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2469/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D’AGUA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Joana Sabino de Almeida. ACÓRDÃO APL – TC- 514/08, de 16/07/2008. DECISÃO: À maioria, julgar irregular a referida Prestação de Contas, considerar o atendimento parcial às exigências da LRF. Representar ao INSS acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no exercício de 2006. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Scorel).

PROCESSO TC N.º 2526/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do

Sr. Francisco Mamede. ACÓRDÃO APL – TC – 509/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Coremas, Sr. Francisco Mamede, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a representação ao INSS acerca da irregularidade mencionada no relatório conclusivo da Auditoria, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1879/05 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues, gestora da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR HOTEIS**, exercício de 2004, ACÓRDÃO APL – TC – 517/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto. (Procuradores: Fracinaide Fernandes Belmont, Ricardo José Costa Souza Barros).

PROCESSO TC N.º 861/05 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito Municipal de **BERNARDINO BATISTA**, Sr. José Edomarques Gomes, contra decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 – TC – 53/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 516/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, diante da intempestividade de sua apresentação. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procurador: Roberto Rinaldo Fernandes).

PROCESSO TC N.º 2348/07 – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – FMAS**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Vitória Pereira Rodrigues. ACÓRDÃO APL – TC – 510/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2159/07 – Prestação de Contas do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CUISSURA – CAAPORA – SAAE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Hildo da Silva Bezerra. ACÓRDÃO APL – TC – 511/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1413/04 – Prestação de Contas da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA**, exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 491/08, de 02/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – Urbema, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. José Marques Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de julho de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.